



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 69/2016

Dispõe sobre a reserva de **5%** (cinco por cento) das vagas para as pessoas idosas nos concursos públicos do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador José Antonio Ferreira, Dr. José.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antonio Ferreira, Dr. José, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos concursos públicos promovidos pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste para a Administração Direta, Indireta, suas Fundações, Empresas Públicas Municipais e Sociedade de Economia Mista Municipal serão asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas idosas, ressalvados os casos em que a natureza do cargo impedir essa cota.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se idosa aquela pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei 10.471 (1º de outubro de 2003).

§ 2º - Para que tenha direito ao benefício estabelecido no caput deste artigo, o candidato deverá, no momento da inscrição, requerê-lo e comprovar os requisitos para a reserva da vaga especial.

§ 3º - Não preenchida toda a reserva estabelecida no caput deste artigo, as vagas restantes serão distribuídas aos demais candidatos, aprovados por ordem de classificação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a matéria no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de julho de 2016

José Antonio Ferreira
“Dr. José”
-vereador-

PROTÓCOLO 8058/2016 - 29/07/2016 15:59



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

Brasil está envelhecendo numa velocidade maior que as sociedades desenvolvidas.

Segundo o IBGE nos próximos 20 anos a população acima de 60 anos vai mais que triplicar, passando dos atuais 22,9 milhões (11,34%) para 88,6 milhões (39,2%), fazendo com que a expectativa de vida dos brasileiros aumente de 75 anos para 81 anos, devido o avanço da saúde e a redução da taxa de natalidade.

Recentemente foi publicado o artigo do juiz federal e professor universitário Agapito Machado, onde ele dizia “A grande verdade é que ninguém dá emprego a quem já passou dos 50 anos de idade, ainda que não tenha cometido crime, quando essas pessoas estão na sua plena capacidade e experiência de vida, além de serem uma fonte de geração da economia e de contribuição para a Previdência Social”.

A importância dos idosos para o País não se resume a sua crescente participação no total da população, boa parte dos idosos são chefes de família. Por conseguinte, sem dúvida alguma, é importante garantir trabalho aos idosos, especialmente quando o número de idosos irá crescer com o passar dos anos no Brasil.

No Estatuto do Idoso – Lei 10741 (01/10/2003) no seu artigo 27 subscreve-se: “Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite de idade, inclusive para concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo a exigir”.

José Antonio Ferreira
“Dr. José”
-vereador-

PROTÓCOLO 8058/2016 - 29/07/2016 15:59